



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua João Pessoa, Nº 251 - Bairro Centro - CEP 35450-000 - Itabirito - MG - www.tjmg.jus.br

## DECISÃO TJMG 1ª/IRO - COMARCA/IRO - 2ª V.C.CR.EP - SEC Nº 8087 / 2026

PROCESSO Nº 0267817-05.2025.8.13.0319

EDITAL Nº 02/2025 – DESTINAÇÃO DE VERBAS PECUNIÁRIAS

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de procedimento instaurado para análise e seleção de projetos apresentados por entidades públicas e privadas sem fins lucrativos, visando à destinação de recursos oriundos de prestações pecuniárias, nos termos do Edital nº 02/2025 desta Comarca de Itabirito, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Provimento Conjunto do Tribunal de Justiça de Minas Gerais nº 144/2025, pela Portaria nº 8.377/CGJ/2025 e pela Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 558/2024.

Publicação da Portaria instauradora do processo Administrativo constante no evento [\(24871740\)](#)

Os interessados apresentaram projetos constantes nos eventos: [\(25561638\)](#), [\(25561629\)](#), [\(25561656\)](#), [\(25561662\)](#), [\(25561788\)](#), [\(25561820\)](#), [\(25561921\)](#), [\(25561912\)](#), [\(25561980\)](#), [\(25561990\)](#), [\(25562026\)](#), [\(25562041\)](#), [\(25562049\)](#), [\(25562052\)](#), [\(25562128\)](#) e [\(25739082\)](#).

Regularmente processado o feito, com análise técnica realizada pelo Ministério Público ([25739090](#)) e pela Comissão designada ([25903219](#)), vieram os autos para decisão.

É o relatório. Decido.

A destinação de recursos provenientes de prestações pecuniárias deve observar critérios objetivos e rigorosos, notadamente a relevância social das propostas, a compatibilidade com as finalidades institucionais do sistema de justiça, a efetiva execução no âmbito territorial da comarca e a demonstração de impacto direto na coletividade local, em consonância com os princípios que regem a Administração Pública.

Além disso, conforme expressamente previsto no edital, os valores disponíveis são limitados ao montante global de **R\$ 817.512,87 (oitocentos e dezessete mil, quinhentos e doze reais e oitenta e sete centavos)**, impondo ao Juízo a necessária atuação com **responsabilidade, proporcionalidade e eficiência na alocação dos recursos públicos**.

No caso concreto, verifica-se que o projeto apresentado pela Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – APAC atende integralmente às exigências normativas, especialmente quanto à territorialidade e à relevância social, estando diretamente vinculado à execução penal e à ressocialização de apenados na unidade localizada nesta Comarca, razão pela qual se impõe o deferimento do valor pleiteado.

Da mesma forma, o projeto apresentado pelo Corpo de Bombeiros Militar – Brigada Municipal de Itabirito revela-se compatível com as diretrizes estabelecidas, porquanto voltado à capacitação da população em primeiros socorros, promovendo segurança e prevenção de riscos, com execução direta no território da comarca.

No tocante ao projeto apresentado pela Associação Mineira de Proteção às Ações de Sustentabilidade Ambiental – Polícia Militar Ambiental, constata-se sua pertinência institucional e relevância pública, com impacto direto na fiscalização ambiental e na prevenção de ilícitos no âmbito da Comarca de Itabirito, atendendo aos requisitos exigidos pela normativa aplicável.

Por outro lado, embora o projeto apresentado pela Polícia Civil de Minas Gerais – ADESIAP possua finalidade legítima e relevância institucional, consistente na melhoria das condições estruturais da unidade policial local, verifica-se que o montante global disponível não comporta o atendimento integral de todas as propostas aptas, impondo-se a adoção de critérios de priorização, motivo pelo qual não se mostra possível o deferimento do valor pleiteado.

No que se refere ao projeto apresentado pelo Conselho da Comunidade de Itabirito – COMUNI, cumpre reconhecer a inegável importância da iniciativa para o Município, notadamente pela potencial contribuição para o fortalecimento de ações sociais e institucionais vinculadas à execução penal e à comunidade local. Todavia, o valor pleiteado revela-se elevado em relação ao montante global disponível no edital, sendo incompatível com a necessidade de distribuição equilibrada dos recursos entre os diversos projetos apresentados, razão pela qual, apesar de seu mérito, o pedido não pode ser acolhido.

Quanto às demais instituições participantes, quais sejam, Associação de Criminalística do Estado de Minas Gerais – ACEMG (em seus diversos projetos apresentados), Associação de Apoio e Proteção a Comunidades Carentes e Crianças com Câncer – APACC, Associação Social Cultural e Esportiva Impacto de Itabirito, Corpo de Bombeiros Militar – 1º Batalhão de Bombeiros Militar, Associação Marianense de Corredores, Associação Cultural Coral Os Canarinhos de Itabirito, Rede Cidadã, Rede Paulo de Tarso e Núcleo de Projetos Sociais do Senac Minas, verifica-se que os projetos não atendem integralmente aos requisitos estabelecidos no edital e na legislação aplicável, seja por ausência de comprovação de territorialidade, inadequação às finalidades prioritárias da destinação de verbas pecuniárias, inconsistências técnicas ou descumprimento de exigências formais, conforme devidamente apontado pela Comissão de avaliação e corroborado pelo Ministério Público, razões pelas quais o indeferimento se impõe.

Ressalte-se que a destinação de recursos oriundos de prestações pecuniárias exige elevada responsabilidade na gestão de valores públicos, devendo sua aplicação observar critérios de eficiência, transparência e estrita vinculação ao interesse público, cabendo às entidades

beneficiárias a integral responsabilidade pela correta utilização dos recursos.

Ademais, conforme dispõe o art. 4º do Provimento Conjunto nº 27/2013, os valores devem ser destinados prioritariamente a atividades de caráter essencial à SEGURANÇA PÚBLICA, o que se aplica aos projetos apresentados pela Fundação Salvar, vinculada ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, e pela Brigada Municipal.

Dessa forma, as entidades contempladas deverão apresentar prestação de contas no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento dos valores, admitida prorrogação, por uma única vez, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, desde que previamente justificada e autorizada por este Juízo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive impedimento de participação em futuros editais, sem prejuízo de responsabilização nas esferas cível, administrativa e penal.

Ante o exposto, com fundamento no Provimento Conjunto do Tribunal de Justiça de Minas Gerais nº 144/2025, na Portaria nº 8.377/CGJ/2025 e na Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 558/2024, **DEFIRO** a destinação de recursos em favor da **Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – APAC**, no valor de **R\$ 626.218,99** (seiscentos e vinte e seis mil, duzentos e dezoito reais e noventa e nove centavos), do **Corpo de Bombeiros Militar – Brigada Municipal de Itabirito**, no valor de **R\$ 53.180,61** (cinquenta e três mil, cento e oitenta reais e sessenta e um centavos), e parcialmente para a **Associação Mineira de Proteção às Ações de Sustentabilidade Ambiental – Polícia Militar Ambiental**, no valor de **R\$ 70.233,33** (setenta mil, duzentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), e **INDEFIRO** os **pedidos formulados pelas demais instituições** participantes, pelos fundamentos acima expostos.

Outrossim, os projetos não contemplados neste momento, poderão ser apresentados novamente nos próximos editais.

Oportunamente, será determinada a transferência dos valores acima mencionados, através de ordem online, junto ao site eletrônico do Banco do Brasil S/A.

Intimem-se as entidades beneficiadas, por meio eletrônico, do teor desta decisão, advertindo de que a partir da liberação dos recursos, estarão sujeitas a prestação de contas respectivas, que deverão ser apresentadas em 10 (dez) dias após o término do respectivo projeto.

Advirto ainda, acerca de todos os requisitos para prestação de contas

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Itabirito, MG, 16 de abril de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Francisco Gonçalves, Juiz(a) de Direito**, em 22/04/2026, às 18:00, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **25947215** e o código CRC **B16AA7A3**.

---